



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Resultados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo).

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Art. 2º. Nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, as entidades socioassistenciais selecionadas nesta lei ficam dispensadas do processo de chamamento público.

Art. 3º. Ficam selecionadas para repasse de subvenção social oriunda do Poder Executivo Municipal, as seguintes entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP:

I. Proteção Social Básica:

a) Legião Mirim de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.860.034/0001-45, situada na Avenida José Orlando Pereira, 296, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2017 o repasse no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), oriundos de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, dividido em dez parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), a ser pagas entre os meses de março a dezembro de 2017;

II. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) APAE de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.859.838/0001-24, situada na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2017 o repasse no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), oriundos de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, dividido em dez parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a ser pagas entre os meses de março a dezembro de 2017;

III. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Entidade de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes “Lar da Esperança”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.437.684/0001-07, situada na Avenida Zamenhof, 333, Jardim América, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2017 o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), oriundos de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, dividido em dez parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser pagas entre os meses de março a dezembro de 2017;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 3 de 9

b) Entidade de Acolhimento Institucional de idosos “Lar Santa Madre Paulina”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP, está autorizada a receber durante o exercício de 2017 o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), oriundos de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, dividido em dez parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser pagas entre os meses de março a dezembro de 2017;

Art. 4º. Os recursos da subvenção social deverão ser aplicados exclusivamente nas ações necessárias para o desenvolvimento do serviço socioassistencial, conforme Plano de Trabalho, nos limites da capacidade física instalada no local da execução do serviço, em consonância com o disposto no parágrafo 3º, artigo 6º-B da Lei Federal n.º 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 1º. Caso haja a necessidade de reparos no local de execução do serviço socioassistencial subvencionado, caberá à entidade custear os reparos necessários a partir de recurso próprio do seu orçamento anual.

§ 2º. Observadas as condições estabelecidas no inciso I, artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a entidade poderá usar até 80% da parcela mensal da subvenção para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio durante a vigência do respectivo termo de colaboração, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 3º. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo

vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

§ 4º. No caso do disposto no § 3º, a entidade poderá remunerar profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão, apenas com recurso de orçamento próprio, respeitadas as determinações legais emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nestes casos.

Art. 5º A prestação de contas será realizada pelas entidades subvencionadas a partir das normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir do disposto sobre este aspecto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e a partir de demais legislação complementar que mantiver alcance legal sobre os aspectos da prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas será realizada mensalmente, do enfoque das atividades desenvolvidas em consonância com o Plano de Trabalho e do enfoque da aplicação da parcela mensal da subvenção recebida em acordo com o Plano de Aplicação Financeiro.

§ 2º. Até o dia 31 de janeiro de 2018, as entidades subvencionadas deverão entregar para o Município a prestação anual de contas de forma consolidada dos valores recebidos durante o exercício anual de 2017.

§ 3º. As entidades subvencionadas ficam dispensadas de apresentar prestação de contas em plataforma eletrônica, nos termos do disposto no inciso II, artigo 81-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, devendo as respectivas entidades o fazer em formato impresso, considerado que o município de Promissão atualmente apresenta população inferior a 100.000 habitantes.

Art. 6º. Para o início dos repasses mensais da subvenção social, as entidades indicadas deverão estar em dia com a documentação solicitada pelas autoridades municipais competentes, sem prejuízo da realização de novas cobranças por parte de tais autoridades referente a documentação que for considerada necessária durante a execução do termo de colaboração.

Art. 7º. Com base no inciso VII, artigo 8º da Lei Municipal n.º 3.185/2013 e com base no artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 4 de 9

60 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão/SP – COMASP, acompanhará e fiscalizará a execução dos termos de colaboração celebrados com as entidades subvencionadas.

Art. 8º. Compete ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a função especial de Gestor sobre os termos de colaboração celebrados com as entidades indicadas nesta lei.

Parágrafo Único. O Gestor designará um técnico de nível superior completo, lotado no Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para desenvolver o monitoramento técnico dos termos de colaboração celebrados.

Art. 9º. O Setor Municipal de Informática proverá todo o suporte técnico necessário para publicação das minutas celebradas entre a Prefeitura Municipal de Promissão e as entidades indicadas nesta lei, até cento e oitenta dias após a assinatura das mesmas.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento do exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 14 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: VBOOHIYR

LEI Nº 3.620, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as entidades filantrópicas do Município não vinculadas à área de Assistência Social”

(Autoria: Poder Executivo Municipal).

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção financeira e a firmar termo de colaboração e termos aditivos com as seguintes entidades filantrópicas, não vinculadas à área de assistência social, mas pertencentes aos seguintes setores de atuação:

I. Saúde:

- a) Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.....R\$ 30.000,00.
- b) Hospital Amaral Carvalho de Jaú.....R\$ 20.000,00.
- c) Santa Casa de Misericórdia de Lins....R\$ 30.000,00.
- d) Projeto Mãos Solidárias.....R\$ 30.000,00.

II. Meio Ambiente:

- a) Organização Não Governamental “Olho D’água”.....R\$ 30.000,00.

Art. 2º. O repasse da subvenção descrita nas alíneas e incisos do caput anterior será feito em dez parcelas mensais de igual valor, sendo repassadas de março a dezembro de 2017.

Art. 3º. Para o início dos repasses mensais da subvenção financeira indicada nesta lei, as entidades deverão estar em dia com a documentação solicitada pelas autoridades municipais competentes, sem prejuízo da realização de novas cobranças por parte de tais autoridades referente a documentação que for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 5 de 9

considerada necessária durante a execução do termo de colaboração.

§ 1º. Cada entidade beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, contar com lei municipal ou estadual reconhecendo a utilidade pública da entidade e com todos os atestados e vistorias de funcionamento exigidos por lei para o funcionamento de entidades filantrópicas.

§ 2º. A entidade deverá apresentar cópia de estatuto de funcionamento registrada em cartório e, igualmente, cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, ambos atualizados.

§ 3º. Cada entidade beneficiada deverá entregar Plano de Trabalho para a Secretaria Municipal correspondente à sua área de atuação, referente ao serviço que será desenvolvido com a subvenção financeira municipal durante o ano de 2017.

Art. 4º. Para além do disposto nesta lei municipal, cada entidade deverá cumprir todos os critérios legais específicos vigentes no País, de cada área específica na qual atua.

Art. 5º. Compete a cada Secretaria Municipal correspondente as respectivas áreas de atuação das entidades filantrópicas subvencionadas nesta lei, o monitoramento técnico das atividades desenvolvidas em acordo com o Plano de Trabalho apresentado por cada entidade.

Art. 6º. Os conselhos de políticas públicas de cada área setorial de atuação das entidades devem fiscalizar a execução dos termos de colaboração a serem celebrados, em complemento ao monitoramento técnico prestado por cada secretaria municipal.

Art. 7º. A prestação de contas da subvenção municipal recebida será feita em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação vigente sobre o assunto no País.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento do exercício de 2017, suplementadas se

necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 14 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: UVOHYVZL

LEI Nº 3.621, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Promissão.”

(Autoria: Poder Executivo).

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Promissão – FUSS cuja sede será localizada na Avenida Júlio Prestes, 1.083, Centro, a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. O FUSS passa a contar com sua nova sede, localizada na Avenida Júlio Prestes, 1.083, Centro, neste Município, cuja qual será a sua estrutura administrativa de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUSS

Art. 3º. A Primeira-Dama do Município, por ocasião da posse do Prefeito Municipal, ocupará a Presidência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 6 de 9

do FUSS, cargo de utilidade pública, não remunerado, cumulativo com cargo remunerado na gestão pública.

§ 1º A Presidência do FUSS será consultada sobre as ações desenvolvidas pela estrutura em funcionamento do FUSS, sem prejuízo ao cumprimento dos critérios técnicos definidos nesta lei.

§ 2º A Presidência do FUSS tem a atribuição de encaminhar projetos de ação para a Coordenação do FUSS, desde que em formato de Plano de Trabalho impresso e obrigatoriamente conter os seguintes itens:

- a) Descrição detalhada da ação a ser desenvolvida no projeto;
- b) Objetivo do projeto;
- c) Público alvo do projeto e quantidade de pessoas a ser atendidas;
- d) Cronograma de execução do projeto;
- e) Custo financeiro detalhado do projeto.

§ 3º. A Coordenação do FUSS, obrigatoriamente indeferirá a execução do projeto apresentado pela Presidência do FUSS, nas seguintes situações:

- a) A ação, o objetivo e o público alvo apresentados no projeto estejam em desconformidade com a ação de cunho solidário voltada para a população com renda familiar total de até 03 salários mínimos mensais;
- b) Se a ação apresentada no projeto arbitrariamente se auto denominar serviço ou ação de “assistência social” ou “socioassistencial” ou ao menos conter estes termos no teor do texto do documento;
- c) Se a ação apresentada no projeto induzir ao cometimento de quaisquer atos ilegais.

§ 4º. Preferencialmente, nos documentos referentes ao FUSS, quando se denominar a natureza da ação desenvolvida, será usado o termo “ação/projeto de solidariedade” ou “ação/projeto comunitário”, a fim de se evitar que a população confunda os serviços do FUSS com os serviços propriamente de assistência social desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Para coordenação do FUSS e em obediência ao disposto ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição

Federal, fica criado à função de confiança de Coordenador do FUSS, a ser preenchida obrigatoriamente por servidor efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal, com formação mínima de ensino médio completo.

§ 1º. O servidor ocupante da função de Coordenador do FUSS, receberá, além do salário base do cargo efetivo, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) sobre o salário base, a qual tem natureza salarial e se equipara ao salário base para todos os efeitos, inclusive com reajuste no mesmo percentual e na mesma data base;

§ 2º. O servidor ocupante da função de Coordenador do FUSS fica proibido de perceber qualquer outra gratificação, a exceção da prevista no parágrafo anterior, ainda que venha a acumular outra função.

§ 3º. A Gratificação pela função de confiança tão somente será paga quando no efetivo exercício da função;

§ 4º. O servidor concursado que ocupar a função de confiança de Coordenador do FUSS continuará a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, regime este adotado no Município para o quadro de servidores efetivos.

§ 5º. O Coordenador do FUSS, por ser função de confiança, apesar de regido pela CLT, não fará jus ao recebimento de horas extras, por força das prerrogativas constitucionais.

§ 6º. A nomeação e exoneração do servidor para a função de confiança será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato formal (portaria), respeitados os requisitos legais.

Art. 5º. O FUSS contará com um corpo operacional, composto por servidores públicos municipais, cujos quais serão lotados em sua sede, na Avenida Júlio Prestes, 1.083, Centro.

Parágrafo Único. Respeitadas as atribuições legais específicas de seus cargos efetivos, os servidores públicos municipais lotados no FUSS estarão disponíveis para trabalhos externos, desde que em horário normal de expediente e dentro da abrangência territorial do Município.

Art. 6º. O FUSS contará com um corpo de voluntários cadastrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 7 de 9

§1º. Os voluntários de que trata o caput serão inscritos mediante procura espontânea da população.

§ 2º. A Coordenação do FUSS tem a prerrogativa de indeferir candidatos a voluntariado no FUSS, cujos quais venham a apresentar perfil de habilidades inadequado às ações do FUSS ou quaisquer impedimentos de saúde ou legais que inviabilizem o deferimento da sua inscrição de voluntário.

§ 3º. Passam a ser ofertados aos voluntários pelo próprio corpo efetivo do FUSS, atividades lúdicas e culturais em formato de cursos complementares, objetivando um processo otimizado de interação e de adaptação para o bom andamento dos trabalhos do FUSS.

§ 4º. Os voluntários do FUSS prestarão serviço de utilidade pública, não remunerado, em campanhas e ações.

§ 5º. O voluntário poderá ser desligado do FUSS a qualquer momento, sob critério da própria Coordenação e da Presidência do FUSS.

§ 6º. O voluntário poderá renunciar à sua inscrição no FUSS a qualquer momento.

§ 7º. O tempo de voluntariado será indeterminado, enquanto não ocorrer as ações estabelecidas nos § 5º e § 6º deste artigo.

Art. 7º Fica reservada a prerrogativa ao FUSS de atuar em rede com as secretarias municipais, com instituições privadas e com demais órgãos públicos de outros entes federativos, respeitadas as formalidades legais necessárias para cada situação e o propósito específico de atuação do próprio FUSS.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO FUSS

Art. 8º O FUSS contará com uma conta bancária própria, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º. Após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal com o apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, realizará todos os trâmites necessários para a abertura de conta bancária própria para o FUSS e para a inscrição da respectiva conta no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda – MF.

§ 2º. Finalizado o processo de abertura da conta bancária do FUSS e da inscrição do FUSS no CNPJ/MF, o Prefeito Municipal emitirá um Decreto, regulamentando a conta bancária do FUSS.

Art. 9º Constituem receitas do FUSS:

I. Os repasses oriundos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP;

II. As dotações orçamentárias próprias vinculadas no orçamento municipal;

III. Os recursos oriundos de convênios e de parcerias firmados com empresas privadas ou com instituições oficiais vinculadas a outros entes federativos;

IV. Os recursos oriundos de doações feitas por pessoa física, devidamente contabilizadas com anotação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do doador;

V. Os recursos oriundos de doações feitas por pessoa jurídica, devidamente contabilizadas em acordo com a legislação vigente sobre este tipo de doação;

VI. Os recursos arrecadados em campanhas e ações desenvolvidas pelo FUSS, devidamente contabilizados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Fica extinto o Centro de Aprendizagem Municipal, passando os servidores lotados neste a compor o corpo operacional instituído no artigo 5º desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.519 de 28 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 14 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 8 de 9

Código Localizador: FAYOH88H

245.850,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 245.850,00

LEI Nº 3.622, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2017, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URB.

Unidade Executora: 02.09.02 – Divisão de Obras

Função: 15– Urbanismo

Subfunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 15.451.0010– PROMISSÃO ORGANIZADA

Projeto: 15.451.0010.1136 - CONV. 816276/2015/MCIDADES-CEF-RECAPE ASFALTICO PLAN. URB – REC. FEDERAL

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES
245.850,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 245.850,00

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URB.

Unidade Executora: 02.09.02 – Divisão de Obras

Função: 15– Urbanismo

Subfunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 15.451.0010– PROMISSÃO ORGANIZADA

Projeto: 15.451.0010.1137 - CONV. 825830/2015/MCIDADES-CEF-RECAPE ASFALTICO PLAN. URB – REC. FEDERAL

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2017, pela TRANSFERÊNCIA DOS CONVÊNIOS. 816276/2015/MCIDADES C.E.F.-PLANEJ.URB. – RECAP. ASFÁLTICO E 8825830/2015/MCIDADES C.E.F.-PLANEJ.URB. – RECAP. ASFÁLTICO, respectivamente;

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de respectiva remuneração oriundas das aplicações financeiras dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 14 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: ZUSJYT7B

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 30.404/2017, de 02 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 8.666/93, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 07/03/2.017 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 006/2.017, do tipo Menor Preço por Item, para registro de preço, visando aquisições imediatas e futuras de Materiais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 212

Página 9 de 9

Expediente e Escritório, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 17 de fevereiro de 2017.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito

Código Localizador: V7BDKT3W

Resultados

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 007//2017

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 30.404/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e Lei 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL 0072.017, do tipo Menor Valor por Taxa de Inscrição, teve como vencedor a empresa GL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EPP.

Maiores Informações: no Setor de Licitações das 08:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou pelo Tel.(14) 3543-9000.

PREGOEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Promissão, 17 de FEVEREIRO de 2017.

Código Localizador: ZVRNDUEH